



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024/STDS-PD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024/STDS-PD

A(O) Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 05 de julho de 2024

Link: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/83014490-ecfd-499c-a90e-6090bf261f96/>

Horário de julgamento das propostas: 08:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	KIT NATALIDADE	250.0	Kit
KIT	NATALIDADE COM 11 ITENS:01 FRALDA		
	DESCARTAVEL INFANTIL HIPER TAMANHO		
"P" C/30 UND ;01	BANHEIRA BEBE BANHO INFANTIL PLASTICA RIGIDA AVULSA PORTATIL 20		
LT ;01	SABONETE LIQUIDO 250 ML FRASCO. ;01 COTONETE HASTES FLEXIVEIS C/75 UND;01 LENÇO UMEDECIDO PCT COM 100 UND		
TOALHA	FRALDA COM CAPUZ CM X 75		
	CM,FRALD;01 ALCOOL LIQUIDO 70% ANTISSEPTICO PARA BEBE 50 ML, FRASCO;02 KIT MIJÃO RN COM CAMISETA MALHA 100%ALGODÃO;01 CREME PARA ASSADURAS BEBE PELE SENSIVEL 90 G ,UNIDADE;01 KIT MEIA LISA PARA BEBE C/3 UND TAM R.N.		

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos nos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; principal ou secundária

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e apresentando, dentre

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. arts. 4º, inciso XI, 21,

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o



eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de

Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7



deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e no(s) endereço(s) eletrônico(s) compras.m2atecnologia.com.br.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico, observando

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;



8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Cariré/CE, 02 de julho de 2024

CLAUDIA NASCIMENTO GONÇALVES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
MATRICULA Nº 22250





PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024/STDS-PD

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE PARA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	KIT NATALIDADE	250.0	Kit
KIT NATALIDADE COM II	ITENS:01 FRALDA		
DESCARTAVEL INFANTIL	HIPER TAMANHO		
"P" C/30 UND ;01 BANHEIRA BEBE BANHO INFANTIL PLASTICA RIGIDA AVULSA PORTATIL		20	
LT ;01 SABONETE LIQUIDO 250 ML FRASCO. ;01 COTONETE HASTES FLEXIVEIS C/75 UND;01 LENÇO UMEDECIDO PCT COM 100 UND ;01			
TOALHA FRALDA COM CAPUZ	90 CM X	75	
CM,FRALD;01 ALCOOL LIQUIDO 70% ANTISSEPTICO PARA BEBE 50 ML, FRASCO;02 KIT MÃO RN COM CAMISETA MALHA 100%ALGODÃO;01 CREME PARA ASSADURAS BEBE PELE SENSIVEL 90 G, UNIDADE;01 KIT MEIA LISÁ PARA BEBE C/3 UND TAM R.N.			

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 48.775,00 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa para a Aquisição de Kit Natalidade pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré

A aquisição de kits de natalidade pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Cariré se justifica por diversos fatores sociais, econômicos e de saúde pública. Esses kits são essenciais para apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo um início de vida mais digno e seguro para os recém-nascidos. Abaixo, destacam-se os principais motivos que embasam essa aquisição:

Apoio às Famílias Vulneráveis:

Muitas famílias de Cariré vivem em condições de extrema pobreza e não dispõem de recursos financeiros suficientes para adquirir os itens básicos necessários para o cuidado com o bebê.

Os kits de natalidade fornecem produtos essenciais, como roupas, fraldas, produtos de higiene e outros itens necessários para o cuidado do recém-nascido, aliviando assim o impacto financeiro imediato no orçamento familiar.

Promoção da Saúde Materno-Infantil:

O acesso a itens básicos de higiene e cuidados com o bebê contribui significativamente para a saúde dos recém-nascidos e das mães.

Kits de natalidade bem equipados ajudam a prevenir doenças e complicações comuns nos primeiros meses de vida, garantindo um ambiente mais seguro e saudável para o desenvolvimento infantil.

Fortalecimento das Políticas de Assistência Social:

A distribuição de kits de natalidade está alinhada com as diretrizes de políticas públicas de assistência social, que visam reduzir as desigualdades e promover a inclusão social.

Ao fornecer esses kits, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social reforça seu compromisso com a população mais vulnerável, demonstrando uma atuação proativa na promoção do bem-estar social.

Incentivo à Natalidade e Planejamento Familiar:

Em um contexto onde a taxa de natalidade pode estar em declínio ou em áreas de baixo desenvolvimento, a disponibilização de kits de natalidade pode atuar como um incentivo para que as famílias se sintam apoiadas e amparadas pelo poder público.

Essa medida pode também promover um planejamento familiar mais consciente, já que as famílias se sentem mais seguras ao receberem apoio direto para os cuidados iniciais com seus filhos.

Impacto Econômico Local:

A aquisição dos kits pode também beneficiar a economia local, especialmente se os produtos forem adquiridos de fornecedores regionais, estimulando assim a produção e o comércio local.

Além disso, a distribuição dos kits pode gerar empregos diretos e indiretos, relacionados à produção, logística e distribuição dos itens.

Apoio Psicológico e Social:

Receber um kit de natalidade pode ter um impacto positivo significativo no bem-estar emocional das famílias, proporcionando um sentimento de apoio e cuidado por parte do município.

Esse apoio pode ajudar a reduzir o estresse e a ansiedade comuns no período pós-natal, contribuindo para um ambiente familiar mais equilibrado e saudável.

Em suma, a aquisição e distribuição de kits de natalidade são uma medida essencial para promover a saúde, o bem-estar e a inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade no município de Cariré. Essa ação reafirma o compromisso da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social com a melhoria das condições de vida da população, contribuindo para um desenvolvimento mais justo e igualitário.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo,

com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, CEP 62.184-000, Cidade de Cariré Estado do Ceará.



5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
 - 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 - 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
 - 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
 - 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
 - 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
 - 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
 - 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;



7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024/STDS-PD

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE identifica a necessidade urgente de contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de Kit Natalidade. Esta aquisição visa oferecer suporte inicial às famílias carentes recém-aumentadas por nascimentos, promovendo o bem-estar e a saúde dos bebês da localidade. Estes kits incluirão itens essenciais para os cuidados com os recém-nascidos, como fraldas descartáveis, banheira para banho infantil, sabonete líquido, cotonetes, lenços umedecidos, toalha fralda com capuz, álcool líquido 70% para higiene, kits de mijão com camiseta, creme para assaduras, kits de meia, e algodão hidrófilo.

Esta necessidade parte da observação do aumento de nascimentos registrados e da identificação de famílias em vulnerabilidade social que necessitam de apoio neste importante momento de acolhimento de um novo membro. Além disso, alinha-se aos compromissos da Secretaria em promover ações que assegurem o desenvolvimento saudável das crianças em seus primeiros meses de vida, contribuindo para reduzir o índice de mortalidade infantil e fortalecer o vínculo familiar.

A disponibilização destes 'kits natalidade' é também uma estratégia de prevenção e assistência à saúde, assegurando que os cuidados básicos com higiene e bem-estar dos bebês sejam atendidos desde o início, diminuindo riscos associados à falta de recursos para a aquisição desses itens essenciais. Assim, esta contratação é uma medida essencial para o cumprimento das políticas públicas de saúde e assistência social, atendendo diretamente às necessidades das famílias carireenses e promovendo uma primeira infância segura e saudável.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. do Trabalho e Desenvolvimento Socia	CLAUDIA NASCIMENTO GONÇALVES

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação é um passo fundamental para assegurar que a solução escolhida para o fornecimento de Kits Natalidade atenda às necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Cariré-CE. Esta seleção deve ser feita de maneira a contemplar critérios e práticas de sustentabilidade, rastreabilidade, qualidade, e eficiência do uso dos recursos públicos, sempre observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, regulamentações específicas, e alcançando padrões mínimos de desempenho e qualidade que assegurem o cumprimento dos objetivos sociais a que se destina a aquisição.

Requisitos Gerais:

- Os produtos devem atender às necessidades básicas de higiene, segurança e conforto dos recém-nascidos e suas mães, contemplando especificações técnicas que assegurem a usabilidade e durabilidade.
- Os itens do kit deverão ser entregues em embalagens apropriadas, garantindo a integridade e higiene dos produtos até o uso final.
- Todos os produtos devem vir acompanhados de instruções de uso em português, com clareza sobre as suas finalidades e recomendações de conservação.

Requisitos Legais:

- Os fornecedores devem cumprir com todas as regulamentações nacionais vigentes aplicáveis à fabricação e comercialização dos produtos, incluindo normas de segurança e saúde.
- É mandatório que os fornecedores estejam em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- Os produtos deverão ter registro ou autorização de órgãos competentes, quando aplicável, como ANVISA para produtos de higienização e segurança.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Preferenciais serão os produtos biodegradáveis, recicláveis e com embalagens feitas de materiais sustentáveis.
- Deve-se dar prioridade a produtos que tenham baixo impacto ambiental durante sua produção e que sejam eficientes no consumo de recursos naturais.
- Os fornecedores devem demonstrar práticas de responsabilidade social e ambiental, incluindo a cadeia de fornecimento.

Requisitos da Contratação:

- O fornecedor deve ser capaz de realizar entregas nas quantidades e prazos estipulados pela Administração Pública, assegurando a distribuição eficiente dos kits às famílias beneficiárias.
- Os produtos fornecidos devem cumprir com as especificações técnicas descritas e apresentar qualidade assegurada por meio de certificados ou selos de qualidade, quando aplicável.
- Será necessária a comprovação de capacidade técnica e operacional para fornecimento dos itens em escala, inclusive com demonstração de experiências anteriores similares ou

superiores.

Concluindo, a contratação visa atender de forma eficiente e eficaz às necessidades das famílias atendidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Cariré-CE, proporcionando aos recém-nascidos um início de vida com maior qualidade e conforto. Assim sendo, devem-se considerar todos os requisitos essenciais mencionados, incluindo os legais e de sustentabilidade, garantindo assim uma contratação responsável e alinhada às melhores práticas de mercado e ao interesse público.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a aquisição de Kit Natalidade para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE contemplou a análise das principais soluções de contratação identificadas junto aos fornecedores e órgãos públicos, dentre as quais se destacam:

1. Contratação direta com fornecedores especializados na produção e distribuição de Kits Natalidade;
2. Contratação de serviços de terceirização, para que uma empresa gerencie a montagem e a entrega dos kits conforme as especificações necessárias;
3. Utilização de formas alternativas de contratação, como compras compartilhadas com outros órgãos públicos para obtenção de preços mais vantajosos e redução de custos operacionais.

Após cuidadosa análise das soluções apresentadas e considerando as características específicas da demanda do Município de Cariré, a solução mais adequada parece ser a Contratação direta com fornecedor. Essa opção se destaca pela capacidade de atender às especificações técnicas detalhadas para os Kits Natalidade, garantindo a qualidade e a adequação dos produtos conforme as necessidades do público-alvo. Além disso, a contratação direta permite uma negociação mais efetiva dos preços e prazos de entrega, contribuindo para a economicidade do processo.

O processo de dispensa de licitação, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 75, inciso II, é considerado a melhor solução para a realização do objeto desta contratação. Essa escolha justifica-se pela necessidade de agilidade na aquisição dos Kits Natalidade, garantindo a entrega tempestiva à população atendida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Além disso, o caráter singular do objeto e a especialização dos fornecedores reforçam a viabilidade dessa modalidade de contratação, assegurando que os critérios de qualidade, eficiência e melhor aproveitamento econômico sejam plenamente atendidos.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação da empresa para aquisição de Kit Natalidade, conforme identificado no processo nº

009/2024/STDS-PD da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, representa a solução mais adequada para atender às necessidades específicas identificadas pela área requisitante. Esta conclusão encontra-se alinhada aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento e da seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública, tendo em vista não somente o ciclo de vida do objeto, mas também a eficácia, a eficiência e a economicidade das contratações (Art. 11, I).

A escolha por esta solução partiu de um rigoroso Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou não apenas o problema a ser resolvido, mas também a melhor solução, mediante avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Tal estudo permitiu a identificação deste Kit Natalidade como o recurso mais apropriado e eficaz para suprir as demandas nascentes dessas necessidades e peculiaridades do público-alvo em questão, alinhando-se, assim, com os preceitos da Lei 14.133/2021 sobre planejamento adequado das contratações (Art. 18, §1º).

A solução proposta engloba a aquisição de 250 Kits Natalidade, contendo 11 itens essenciais para o atendimento das necessidades básicas de recém-nascidos e suas mães, demonstrando um alinhamento preciso às exigências e objetivos do programa. A constituição e especificações técnicas do kit foram cuidadosamente selecionadas com base numa análise detalhada de mercado e das melhores práticas relativas aos cuidados iniciais com recém-nascidos, garantindo que os produtos inclusos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e adequação exigidos para tal público, conformidade evidenciada pelo amplo levantamento de mercado previsto pela lei (Art. 18, §1º, IV e V).

Adicionalmente, a adoção do Kit Natalidade como solução unificada visa simplificar o processo logístico de distribuição, otimizando custos e facilitando o acesso dos produtos às famílias beneficiárias. Esta estratégia está em acordo com o propósito de atingir os resultados pretendidos nomeados na Lei 14.133/2021, que aponta para a busca contínua pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos (Art. 18, §1º, IX).

A escolha por tal configuração do Kit Natalidade está respaldada ainda pela eficácia comprovada através de estudos prévios, os quais atestaram que a sua adoção fortalece as iniciativas de cuidado e suporte às crianças nas suas primeiras stages de vida, reforçando, assim, as políticas públicas de desenvolvimento social promovidas pelo município de Cariré-CE. Este alinhamento estratégico garante que a decisão de contratar está fundamentada na busca por soluções que efetivamente contribuem para o atendimento da necessidade pública identificada, demonstrando a razoabilidade e a adequação da contratação, em total atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Art. 18, §1º, XIII).

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	KIT NATALIDADE	250,000	Kit



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: KIT NATALIDADE COM 11 ITENS:01 FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL HIPER TAMANHO "P" C/30 UND ;01 BANHEIRA BEBE BANHO INFANTIL PLASTICA RIGIDA AVULSA PORTATIL 20 LT ;01 SABONETE LIQUIDO 250 ML FRASCO. ;01 COTONETE HASTES FLEXIVEIS C/75 UND;01 LENÇO UMEDECIDO PCT COM 100 UND ;01 TOALHA FRALDA COM CAPUZ 90 CM X 75 CM,FRALD;01 ALCOOL LIQUIDO 70% ANTISSEPTICO PARA BEBE 50 ML, FRASCO;02 KIT MIJÃO RN COM CAMISETA MALHA 100%ALGODÃO;01 CREME PARA ASSADURAS BEBE PELE SENSIVEL 90 G ,UNIDADE;01 KIT MEIA LISA PARA BEBE C/3 UND TAM R.N.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	KIT NATALIDADE	250,000	Kit	195,10	48.775,00
Especificação: KIT NATALIDADE COM 11 ITENS:01 FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL HIPER TAMANHO "P" C/30 UND ;01 BANHEIRA BEBE BANHO INFANTIL PLASTICA RIGIDA AVULSA PORTATIL 20 LT ;01 SABONETE LIQUIDO 250 ML FRASCO. ;01 COTONETE HASTES FLEXIVEIS C/75 UND;01 LENÇO UMEDECIDO PCT COM 100 UND ;01 TOALHA FRALDA COM CAPUZ 90 CM X 75 CM,FRALD;01 ALCOOL LIQUIDO 70% ANTISSEPTICO PARA BEBE 50 ML, FRASCO;02 KIT MIJÃO RN COM CAMISETA MALHA 100%ALGODÃO;01 CREME PARA ASSADURAS BEBE PELE SENSIVEL 90 G ,UNIDADE;01 KIT MEIA LISA PARA BEBE C/3 UND TAM R.N.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 48.775,00 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação técnica e econômica, a análise do objeto da licitação revelou que a aquisição de KITS Natalidade pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, consubstancia-se como um caso em que o parcelamento não se mostra viável nem benéfico para os resultados pretendidos. A decisão pelo não parcelamento baseia-se nos seguintes fundamentos:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O KIT Natalidade, compreendendo 11 itens essenciais para atender às necessidades imediatas de recém-nascidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, forma um conjunto singular cuja funcionalidade e efetividade seriam comprometidas caso houvesse divisão em lotes ou itens individuais. Cada componente do KIT foi cuidadosamente selecionado para atender a um espectro completo de necessidades básicas, tornando sua desagregação inapropriada.
2. Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto implicaria em um complexo processo logístico para a distribuição dos itens individualmente, resultando em custos operacionais elevados, sem contar o risco de descoordenação na entrega dos diversos componentes do KIT, prejudicando as famílias destinatárias em seu momento de maior necessidade.
3. Economia de Escala: Concluiu-se que o não parcelamento assegura uma significativa economia de escala, permitindo a aquisição dos KITS por um custo unitário mais vantajoso. Esse benefício decorre da possibilidade de negociação de grandes volumes com os fornecedores, condição impossibilitada pelo fracionamento do objeto em lotes menores ou itens isolados.
4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Embora o parcelamento possa, em teoria,

aumentar o número de licitantes ao viabilizar a participação de fornecedores de menor porte, a natureza integrada do KIT torna mais estratégica a seleção de empresas capazes de fornecer o conjunto completo, assegurando qualidade, homogeneidade dos itens e eficiência na entrega.

5. Análise do Mercado: A observação de práticas de mercado indicou que fornecedores de KITS Natalidade operam preferencialmente com pedidos integrados, otimizando os processos de produção, embalagem e distribuição. A tentativa de fracionamento iria contra as dinâmicas de mercado estabelecidas, podendo resultar em elevação de custos ou dificuldades no atendimento aos padrões de qualidade exigidos.

Considerando os aspectos acima, o estudo técnico preliminar conclui, de maneira unânime, pela inviabilidade e desvantagem técnica e econômica do parcelamento do objeto em questão. Tal decisão está alinhada ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de salvaguardar o atendimento efetivo e tempestivo das necessidades da população beneficiada, em concordância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para aquisição de Kit Natalidade encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré, para o exercício financeiro de 2024. Conforme delineado no referido plano, identificou-se a necessidade de ações direcionadas ao bem-estar da população infantil recém-nascida, em faixa de maior vulnerabilidade social, enfatizando a importância de fornecer condições básicas e dignas para o início de vida. Tal necessidade se traduz na provisão dos Kits Natalidade, apresentando-se como uma ação estratégica alinhada aos objetivos de desenvolvimento socialmente sustentável propostos pelo município.

Esse alinhamento indica não apenas a adequação da ação planejada às metas de longo prazo estabelecidas pela Secretaria, mas também enfatiza a responsabilidade social e o compromisso do governo municipal em assegurar condições de igualdade e de cuidado às crianças. Alocou-se, dentro dos parâmetros orçamentários e em consonância com as diretrizes de gestão fiscal responsável, o recurso necessário para a aquisição de tais kits, evidenciando o alinhamento fiscal e operacional do processo de contratação com o planejamento anual.

Portanto, este processo de contratação reafirma a prioridade dada às políticas de desenvolvimento social e de suporte à infância, representando um passo concreto e estratégico no cumprimento dos compromissos assumidos pela administração pública do Município de Cariré, em perfeito alinhamento com a visão de longo prazo estabelecida para a melhoria contínua da qualidade de vida de sua população.

10. Resultados pretendidos

A presente seção tem por objetivo detalhar os resultados esperados com a contratação de empresa para a aquisição de Kit Natalidade para Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, fundamentando-se nas disposições e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

Em conformidade com os princípios de eficiência, eficácia e economicidade preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a contratação assegure:

1. Otimização dos recursos públicos: A aquisição dos Kits Natalidade deve representar o uso racional e eficiente dos recursos financeiros disponíveis, garantindo o melhor retorno possível em termos de qualidade e custo-benefício dos produtos fornecidos ao município de Cariré-CE.
2. Atendimento eficaz das necessidades sociais: Os kits devem satisfazer as necessidades das famílias beneficiárias, contribuindo diretamente para o bem-estar e a assistência aos recém-nascidos na localidade, em alinhamento com os objetivos da política pública de assistência social e desenvolvimento humano.
3. Promoção do desenvolvimento local sustentável: A preferência por bens e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade, conforme estipula o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a valorização de fornecedores locais que adotem práticas ambientais responsáveis, visando também fomentar a economia local.
4. Transparência e controle social: Todo o processo de contratação deve promover a transparência, permitindo o acompanhamento e controle por parte dos órgãos de fiscalização e da sociedade, conforme os ditames da publicidade e transparência reforçados pelo art. 5º da referida legislação.
5. Equidade e isonomia no tratamento dos licitantes: Assegurar um processo competitivo, imparcial e justo, proporcionando igualdade de condições a todos os participantes, em linha com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a seleção da proposta mais vantajosa, evitando contratações com sobrepreço ou superfaturamento.

Por fim, buscam-se resultados que reflitam a efetividade administrativa e a maximização do bem-estar da população infantil do município de Cariré-CE, sob a premissa da gestão pública responsável e alinhada às exigências e aos desafios contemporâneos estabelecidos pela nova Lei de Licitações.

II. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequação, eficiência, e eficácia na contratação de empresa para aquisição de kit natalidade para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. Preparação do Termo de Referência: Desenvolvimento de um termo de referência ou projeto básico robusto e detalhado, baseado nas especificações técnicas dos itens que compõem o kit natalidade conforme apurado no estudo de mercado e nas necessidades levantadas pela



- área requisitante. Este documento incluirá, além das especificações técnicas, critérios de aceitação dos itens e indicações sobre embalagem e entrega dos produtos.
2. Capacitação de Equipe: Realização de treinamentos específicos para a equipe envolvida, tanto na fase de planejamento quanto na execução do contrato. A capacitação abrangerá aspectos relativos às novas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, gestão de contratos administrativos e procedimentos de fiscalização e recebimento dos kits natalidade.
 3. Definição de Critérios de Sustentabilidade: Estabelecimento de critérios ambientais nas aquisições, alinhando a contratação aos princípios de desenvolvimento sustentável. Este passo envolve a escolha de produtos que atendam a critérios de redução de impacto ambiental em sua produção e distribuição, bem como disposições para uma logística reversa eficaz.
 4. Elaboração de Plano de Comunicação: Preparação de um plano de comunicação para garantir o alinhamento entre os membros do projeto, outras áreas da Prefeitura Municipal de Cariré e os fornecedores, facilitando a troca de informações durante todo o processo licitatório.
 5. Estabelecimento de Parcerias: Identificação e estabelecimento de possíveis parcerias com outros órgãos governamentais ou instituições para potencial realização conjunta de compras, buscando obter melhores preços e condições, mediante aderência à atas de registro de preço, quando aplicável e vantajoso.
 6. Implementação de Controles: Desenvolvimento e implementação de controles internos eficazes para a gestão do contrato, permitindo monitoramento contínuo, desde o pedido até a entrega dos kits, incluindo a verificação da qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.
 7. Auditoria e Fiscalização: Planejamento de atividades de auditoria e fiscalização do contrato, garantindo que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas e que os prazos estabelecidos sejam cumpridos.
 8. Realização de Procedimentos de Disputa Eletrônica: Implementação de procedimentos de disputa eletrônica (pregão), conforme previsto na modalidade de licitação, permitindo a ampla competição e obtenção das melhores condições comerciais para a Administração.
 9. Criação de Critérios de Avaliação de Desempenho: Estabelecimento de critérios claros de avaliação do desempenho do fornecedor, incluindo pontualidade, qualidade dos produtos, e assistência no pós-venda, como parte do processo de gestão de contratos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de empresa visando à aquisição de Kit Natalidade para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE é fundamentada nas especificidades desta aquisição, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de abril de 2021. Após a avaliação do processo administrativo número 009/2024/STDS-PD, foram identificadas particularidades que orientam a conveniência de realizar esta aquisição fora do sistema de registro de preços.

Primeiramente, é importante mencionar que o art. 23 da Lei 14.133/2021 estabelece que o valor

estimado para a contratação deve ser compatível com os preços de mercado, considerando as peculiaridades do local de execução do objeto. Para este caso específico, a quantidade de kits natalidade foi cuidadosamente estimada com base em estudo socioeconômico e demandas apresentadas pelo público-alvo da Secretaria, indicando a necessidade de 250 kits. Esta aquisição, portanto, se caracteriza por uma demanda pontual e bem definida, divergindo das características usualmente associadas à eficácia do sistema de registro de preços, o qual é mais vantajoso em casos de demandas recorrentes e de difícil precisão quanto à quantidade.

Adicionalmente, o § 5º do art. 83 da mencionada lei estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, conferindo flexibilidade que pode não ser necessária ou adequada para o contexto em análise. Considerando a especificidade e a quantidade definida de kits de natalidade, a aquisição direta por meio de processo licitatório específico garante a aquisição total do quantitativo necessitado dentro do período esperado, evitando a possibilidade de não contratação integral dos kits necessários para atendimento da demanda mapeada.

Outrossim, o régimen de registro de preços, conforme articulado nos artigos 82 a 84 da Lei 14.133/2021, mostra-se mais complexo e específico, envolvendo a formalização de atas de registro de preços e gestão de contratos que podem ser vigorados por até um ano, com possibilidade de prorrogação. Tal complexidade contratual configura um arranjo mais adequado a itens de aquisição frequentes e de consumo regular, o que não se aplica ao caso presente, dado o escopo bem definido e a natureza única da demanda.

Além disso, a não adoção do sistema de registro de preços assegura que a contratação para a aquisição dos kits natalidade atenderá plenamente aos critérios de economicidade e eficiência determinados pela Administração Pública, conforme alinhado aos princípios gerais estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, sem submeter a Secretaria às flutuações de demanda que poderiam comprometer a disponibilidade imediata dos itens essenciais para o projeto.

Por fim, a transparência e o atendimento às necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, bem como a justa competição entre possíveis fornecedores interessados, serão melhor assegurados por meio de licitação específica, possibilitando a avaliação detalhada das propostas no que diz respeito às especificações técnicas e ao valor ofertado, em conformidade com os objetivos estratégicos e de desenvolvimento sustentável.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente analisando os princípios e diretrizes que regem as licitações e contratações públicas, observa-se a importância de se estabelecer critérios que assegurem a eficiência e a eficácia na execução dos contratos administrativos. A referida Lei, em seus múltiplos dispositivos, visa a garantir que as contratações públicas atendam às necessidades de interesse público, promovam a inovação e o desenvolvimento sustentável, além

de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em especial, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, neste caso específico da contratação de empresa para aquisição de Kit Natalidade pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, baseia-se em sólidos fundamentos, alinhados aos objetivos e princípios expostos na Lei 14.133/2021. As principais razões para tal vedação são:

1. **Garantia de especialização:** A especialização e o foco na entrega de um serviço de alta qualidade e adequado às necessidades específicas do objeto licitado são essenciais. A formação de consórcios, neste contexto, poderia diluir a especialização e a capacidade técnica específica requerida para o fornecimento dos kits.
2. **Redução de complexidades contratuais e operacionais:** Contratações envolvendo consórcios podem gerar complexidade extra tanto na fase de licitação quanto na gestão contratual, podendo afetar a eficiência e eficácia na entrega do objeto contratado.
3. **Segurança jurídica e responsabilidade técnica:** A responsabilização de empresas, quando em forma de consórcio, pode se tornar mais complexa, trazendo incertezas quanto à execução contratual e à possibilidade de resolução de questões jurídicas e técnicas que possam surgir.
4. **Melhor controle e fiscalização:** A relação direta entre a Administração Pública e uma única empresa contratada facilita a fiscalização e o controle da qualidade, dos prazos e dos custos das entregas, em contrapartida aos desafios adicionais impostos pela gestão de múltiplos agentes econômicos dentro de um consórcio.

Por conseguinte, alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente os princípios da eficiência, do vínculo ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica (Art. 5º), a vedação à participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica configura uma medida que visa assegurar a realização do interesse público de forma efetiva, por meio da escolha de uma proposta que reúne as melhores condições de executar o objeto contratado com o máximo de eficiência, qualidade e entrega no prazo estabelecido.

Portanto, posiciona-se contra a participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação, com o intuito de promover uma gestão contratual mais sólida, eficiente e alinhada às diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na definição das estratégias para a contratação de empresa para aquisição de Kit Natalidade para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, além de observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e sustentabilidade dispostos na Lei nº 14.133, de abril de 2021, especial atenção foi dada às obrigações relacionadas ao desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme estabelece o artigo 5º, junto aos princípios fundamentais para as licitações e contratos definidos nessa legislação, bem como o posicionamento firmado no artigo 18, §1º, XII da mesma

lei, as contratações públicas que envolvam a aquisição de bens, realização de obras e prestação de serviços devem contemplar a adoção de práticas que visem à minimização de possíveis danos ao meio ambiente, por meio de requisitos de sustentabilidade que alinhem as aquisições com práticas de mercado responsáveis.

À luz dessa premissa e visando alinhar a contratação com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, diversas medidas foram priorizadas para prevenir, ou ao menos minimizar, possíveis externalidades negativas. Estas incluem:

- Preferência na seleção de produtos com certificações de sustentabilidade que comprovem menor impacto ambiental na sua produção;
- Requisitos no Termo de Referência para que os produtos do Kit Natalidade sejam produzidos com materiais recicláveis ou biodegradáveis, em concordância com o fomento à economia circular e a minimização de resíduos;
- Estímulo à inclusão de produtos que em sua cadeia produtiva possuam programas de responsabilidade social e ambiental, atendendo não somente à qualidade e ao custo, mas também ao impacto social e ambiental de sua produção;
- Adoção de critérios de logística reversa, conforme aplicável, para o manejo adequado de resíduos gerados pela utilização dos kits;
- Exigência de embalagens reduzidas ao mínimo necessário e fabricadas com materiais reciclados ou recicláveis, promovendo a redução de resíduos;
- Consideração de práticas de entrega que minimizem emissões de carbono, como consolidar entregas para reduzir viagens e promover o uso eficiente dos meios de transporte.

Com essas medidas, busca-se não apenas cumprir as disposições legais vigentes, mas também promover uma contratação pública responsável, que possa servir de modelo para futuras aquisições, alinhando as necessidades imediatas da Administração Pública com a preservação do meio ambiente para gerações futuras. Além disso, essas práticas estão alinhadas com a visão estratégica de sustentabilidade e responsabilidade social, refletindo o compromisso do Município de Cariré-CE com o desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise e consideração de todos os aspectos inerentes à contratação de empresa para aquisição de Kit Natalidade para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, concluímos pela viabilidade e razoabilidade desta contratação. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, a fase preparatória do processo licitatório é fundamental para qualquer contratação pública e deve ser embasada em detida análise para assegurar não apenas a legalidade, mas também a eficiência do uso dos recursos públicos.

A escolha pelo processo de Dispensa Eletrônica, amparada pela fundamentação legal Art. 75, inciso II, da mesma lei, não exime a administração pública da responsabilidade de assegurar a melhor contratação possível. Neste aspecto, a adoção do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

constitui-se como um passo crucial para identificar, claro e objetivamente, a necessidade pública a ser atendida – neste caso, a garantia do bem-estar de recém-nascidos e suas famílias no município de Cariré.

Considerando o estudo prévio apresentado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que identifica a necessidade de 250 kits natalidade, com base nas estatísticas de natalidade, já se evidencia um planejamento responsável e alinhado com as previsões de crescimento populacional, bem como com os programas sociais vigentes. Tal planejamento estratégico, considerando a média anual de nascimentos na região e o alcance dos programas sociais, demonstra adequação às diretrizes delineadas pelo Art. 7º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o objeto de contratação responde à necessidade pública de forma efetiva e eficiente.

Além disso, o processo de levantamento de mercado realizado como parte deste Estudo Técnico Preliminar, e a formação de preços propostos para os itens que compõem o Kit Natalidade refletem um esforço de compatibilização com os preços de mercado, atendendo às normas de economicidade previstas no Art. 23 da referida Lei. Tal alinhamento assegura que a contratação proposta está dentro da razoabilidade de custos esperada para a maturidade e características do mercado.

A viabilidade técnica e econômica, alicerçada em critérios de sustentabilidade e impacto social, reforça a relevância da contratação para o desenvolvimento social do Município de Cariré, cumprindo-se também o princípio do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Diante dos elementos apresentados e fundamentados completamente nas jurisprudências da Lei nº 14.133/2021, nosso posicionamento é concluído frente à relevância, necessidade e vantagem econômica desta contratação. A compra de Kits Natalidade por parte do Município de Cariré traduz-se como uma ação estratégica e responsável, adequada não apenas aos preceitos legais, mas às expectativas sociais deste gesto.

Cariré / CE, 10 de junho de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 009/2024/STDS-PD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024/STDS-PD

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CLAUDIA NASCIMENTO GONÇALVES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024/STDS-PD e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 009/2024/STDS-PD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE PARA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	KIT NATALIDADE	250.0	Kit		
KIT	NATALIDADE	COM	11	ITENS:01	FRALDA
	DESCARTAVEL	INFANTIL		HIPER	TAMANHO
"P"	C/30	UND ;01	BANHEIRA BEBE BANHO INFANTIL	PLASTICA RIGIDA	AVULSA PORTATIL 20
LT	;01 SABONETE LIQUIDO 250 ML FRASCO. ;01 COTONETE HASTES FLEXIVEIS C/75	UND(;01	LENÇO UMEDECIDO PCT COM 100		;01
TOALHA	FRALDA	COM	CAPUZ	90	CM X 75
CM,FRALD;01 ALCOOL LIQUIDO 70% ANTISSEPTICO PARA BEBE 50 ML, FRASCO;02 KIT MIJÃO RN COM CAMISETA MALHA 100%ALGODÃO;01 CREME PARA ASSADURAS BEBE PELE SENSIVEL 90 G ,UNIDADE;01 KIT MEIA LISA PARA BEBE C/3 UND TAM R.N.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação abaixo: 0901.08.244.0807.2.045 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria do Trabalho e Desenv. Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903205 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 009/2024/STDS-PD.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 009/2024/STDS-PD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARIRÉ/CE, de de 20.....



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ/MF Nº 07.598.600/0001-42

CLAUDIA NASCIMENTO GONÇALVES

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

